





PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Entre:

O **Ministério da Defesa Nacional** através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600065880, representado pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por MDN/DGDRN;

e,

A **Universidade da Beira Interior**, com sede no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, pessoa coletiva n.º 502083514, representada pelo seu Vice-Reitor, Professor Doutor Mário Raposo, com poderes para a prática do ato, adiante designada UBI,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

1. O presente Protocolo cria os termos da cooperação entre o Ministério da Defesa Nacional (MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), e a U, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos Outorgantes com o objetivo essencial de contribuir para o aumento das qualificações, escolares e profissionais dos funcionários, militares, ex-militares inscritos no Centro de Informação e Orientação para a Formação e Emprego (CIOFE), militarizados e outros cidadãos no âmbito da Defesa Nacional, através do desenvolvimento de iniciativas de formação, ensino e investigação científica, nacional e internacional.







- O presente Protocolo estabelece ainda o compromisso de cooperação e divulgação das áreas da formação, ensino e investigação no âmbito das atividades das duas instituições.
- 3. O desenvolvimento das ações de cooperação previstas no presente Protocolo é regulado através da celebração de Acordos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

- 1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O desenvolvimento de ações de cooperação no cumprimento da lógica do incremento das redes de conhecimento, otimizando as relações de proximidade e de comunidade;
 - A divulgação de informação técnica e científica decorrente das iniciativas organizadas no âmbito do presente Protocolo, permutando revistas e outro material bibliográfico produzido pelas partes;
 - c) A identificação de áreas de interesse comuns tendo em vista a criação, em parceria, de ciclos de estudos pós-graduados, em particular de pós-graduações, mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos;
 - d) A identificação dos eixos prioritários e de interesses comuns tendo em vista o desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica;
- Os outorgantes comprometem-se ainda a utilizar as imagens institucionais ou comerciais nas ações de divulgação das iniciativas criadas ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional,







tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.

- 2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Divulgar a oferta formativa da UBI, que tenha interesse para os inscritos no CIOFE e as respetivas condições de acesso;
 - Quando aplicável, recolher e organizar os processos de inscrição para os ciclos de estudos disponibilizados pela UBI;
 - c) Partilhar com a UBI informação relativamente a iniciativas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas áreas de interesse para a Defesa Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- A UBI tem por missão a promoção de ciclos de estudos e desenvolvimento de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação científica nas suas áreas de especialização, regendo a sua atividade com o compromisso de excelência e rigor.
- 2. Neste âmbito, a UBI compromete-se a divulgar junto dos potenciais beneficiários, indicados pelo MDN, a sua oferta formativa e as respetivas condições de acesso, proporcionando aos beneficiários do presente Protocolo o desconto de 20% sobre o valor da propina, na formação pós-graduada.
- O desconto sobre o valor da propina anual previsto no número anterior não é acumulável com outros descontos aplicáveis pela UBI, excecionando-se as propinas em vigor compatíveis com bolsas de estudos.
- 4. Os beneficiários das condições previstas no presente Protocolo devem comprovar a sua condição no momento da matrícula/inscrição.
- 5. A UBI, por indicação do MDN, apoia, ainda, na promoção da divulgação aos beneficiários matriculados, que tenham cumprido, no mínimo, 5 anos de serviço







efetivo em Regime de Contrato, as condições previstas no Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar para apoio a estudos superiores (Artigo n.º 23 do Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, com a redação dada pelo artigo 39.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por representantes de cada um dos outorgantes, através de reuniões regulares, procurando descrever as atividades realizadas, o número de beneficiários do presente Protocolo, quais os ciclos de estudos e outros aspetos considerados pertinentes para o sucesso da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o desenvolvimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

- Os outorgantes comprometem-se a assegurar a proteção da informação, dos documentos, do material e dos equipamentos recebidos no âmbito de aplicação do presente Protocolo ou em resultado de atividades desenvolvidas no âmbito do mesmo.
- 2. Sem o consentimento expresso dos outorgantes não poderá resultar utilização para fins contrários à natureza do presente Protocolo ou ceder a terceiros as informações ou documentos que com ele tenha relação direta.





CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA

- 1. O presente Protocolo é válido pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- 2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso e que terminarão no termo do seu prazo.

Lisboa, 4 de outubro de 2016

Pelo MDN,

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela UBI,

(Mário Raposo)